



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 40/2007/CONEPE

Aprova o Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal de Sergipe para o período 2008-2012 – REUNI-UFS.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, que institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI;

CONSIDERANDO os termos do edital *Chamada Pública MEC/SESU Nº 08/2007 - REUNI* de seleção pública de propostas para apoio a planos de reestruturação e expansão das universidades federais;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº Cláudio Andrade Macêdo** ao analisar o processo nº 11.556/07-36;

CONSIDERANDO ainda a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar o Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal de Sergipe para o período 2008-2012 – REUNI-UFS.

DO OBJETIVO

Art. 2º O REUNI-UFS tem como objetivo criar condições para a ampliação do acesso e permanência dos estudantes de graduação, para a elevação do nível de qualidade dos cursos e para melhor aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes na UFS.

DA META

Art. 3º O REUNI-UFS tem como meta global a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais para noventa por cento e da relação de alunos de graduação em cursos presenciais, por professor, para dezoito, ao final do período que se estende de 2008 a 2012.

DAS DIRETRIZES

Art. 4º O REUNI-UFS tem como diretrizes:

- I. redução das taxas de evasão, ocupação de vagas ociosas e aumento de vagas de ingresso, especialmente no período noturno;
- II. ampliação da mobilidade estudantil, com a implantação de regimes curriculares e sistemas de títulos que possibilitem a construção de itinerários formativos, mediante o aproveitamento de créditos e a circulação de estudantes entre instituições, cursos e programas de educação superior;
- III. revisão da estrutura acadêmica, com reorganização dos cursos de graduação e atualização de metodologias de ensino-aprendizagem, buscando a constante elevação da qualidade;
- IV. diversificação das modalidades de graduação, preferencialmente não voltadas à profissionalização precoce e especializada;
- V. ampliação de políticas de inclusão e assistência estudantil;
- VI. articulação da graduação com a pós-graduação e da educação superior com a educação básica.

DOS QUANTITATIVOS DISCENTES E DOCENTES

Art. 5º A UFS deverá garantir ao longo do período de execução do REUNI-UFS, através dos processos seletivos regulares, a oferta mínima de 4.070 vagas anuais nos cursos de graduação presenciais, correspondendo, em relação às 2.915 vagas do ano-base de 2006, a uma ampliação de 1.155 vagas, ou seja, um crescimento de 39,62 %.

Parágrafo Único: Com respeito ao quantitativo das vagas noturnas deverá ser assegurada a oferta mínima, ao longo do período de execução do REUNI-UFS, de 1.355 vagas anuais nos cursos de graduação presenciais, correspondendo, em relação às 1.085 vagas do ano-base de 2006, a uma ampliação de 270 vagas, ou seja, um crescimento de 24,88 %.

Art. 6º A UFS deverá elevar o número de matrículas projetadas nos cursos de graduação presenciais de 13.839, em 2006, para, no mínimo, 19.414 no final do período de execução do REUNI-UFS, correspondendo a um aumento de 5.575 matrículas, ou seja, uma ampliação de 40,28 %.

Art. 7º A UFS deverá implementar procedimentos mais ágeis e eficientes de ocupação plena de todas as vagas ociosas observadas em cada semestre letivo.

Parágrafo Único: Serão consideradas vagas ociosas (*VO*) a diferença entre o número ideal de alunos matriculados no curso (*NI*) e o número de alunos matriculados com tempo de permanência no curso, igual ou inferior ao tempo médio de conclusão de curso (*NM*), ou seja $VO = NI - NM$.

Art. 8º Deverá ser assegurada em todos os processos de contratação de docentes pela UFS a manutenção de uma relação mínima de 18 alunos de graduação, por professor, em cursos presenciais.

DOS ASPECTOS ACADÊMICOS, CURRICULARES E PEDAGÓGICOS

Art. 9º Serão adotados dois tipos de pré-requisitos para as disciplinas de graduação da UFS:

- I. pré-requisito obrigatório (PRO) – a disciplina que é essencial para a aprendizagem de outra disciplina;
- II. pré-requisito recomendativo (PRR) – a disciplina de conteúdo considerado importante, sendo recomendado ser cursada antes da outra disciplina.

Art. 10. Deverão ser ofertadas em períodos especiais de verão e inverno as disciplinas identificadas como *bloqueadoras* do desenvolvimento curricular dos alunos de graduação.

Art. 11. Deverá ter prioridade na ocupação de vagas de cada disciplina de graduação o aluno com maior índice de regularidade no curso.

Art. 12. Deverá ser permitido que o aluno de graduação com média geral ponderada (MGP) maior ou igual a 7,0 possa solicitar matrícula em número de créditos semestral superior ao número máximo estabelecido no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 13. Deverá ser permitido que qualquer aluno de graduação com MGP maior ou igual a 7,0 possa submeter-se a Aproveitamento Especial de Estudos (AEE).

§ 1º O AEE será feito por submissão do aluno às avaliações regulares aplicadas aos alunos de uma das turmas ofertadas para a disciplina de seu interesse.

§ 2º Não poderá ser objeto de AEE disciplina que, pelo seu caráter eminentemente prático, torne inadmissível a dispensa de frequência regular às aulas.

Art. 14. Será declarado aprovado em disciplina de graduação o aluno que, mesmo não alcançando 75 % de frequência, obtiver média igual ou superior a 7,0, exceto no caso de disciplina que, pelo seu caráter eminentemente prático, torne inadmissível a dispensa de frequência regular às aulas.

Art. 15. Será permitido que o aluno com frequência mínima de 75% em disciplina de graduação, mas reprovado por média, possa, no semestre seguinte, submeter-se apenas às avaliações regulares aplicadas aos alunos de uma das turmas ofertadas da mesma disciplina.

Art. 16. Será permitida a solicitação de matrícula em disciplinas de graduação não constantes do currículo do curso, em percentual superior a 8%, ao aluno com MGP maior ou igual a 7,0 e que já tenha cursado, com aprovação, um mínimo de 25% das disciplinas obrigatórias do seu curso.

Parágrafo Único: Os créditos cursados além dos 8% serão registrados no Histórico Escolar do aluno como disciplinas extracurriculares, não computadas para integralização curricular.

Art. 17. Será permitida a solicitação de transferência interna de alunos com base no número de vagas ociosas de cada curso de graduação por período letivo.

Art. 18. Havendo vagas ociosas, será permitida a solicitação de transferência interna de alunos entre dois cursos de graduação de quaisquer áreas do conhecimento, desde que o aluno tenha cursado um mínimo de 25% dos créditos em disciplinas obrigatórias do curso pretendido.

Art. 19. Será permitida a solicitação de transferência interna de alunos entre modalidades e habilitações de um mesmo curso de graduação, desde que o aluno tenha integralizado um mínimo de 50% dos créditos em disciplinas obrigatórias, independentemente do número de vagas ociosas.

Art. 20. Será permitida a solicitação de equivalência de estudos visando ao aproveitamento dos créditos de disciplinas de graduação cursadas em outra instituição no decorrer do curso.

Art. 21. Será permitida a solicitação de equivalência de estudos visando ao aproveitamento dos créditos de disciplinas de graduação cursadas na modalidade semipresencial, em cursos oferecidos pela Universidade Aberta do Brasil (UAB) do sistema público de ensino superior.

Art. 22. Será garantida a colação de grau do aluno que integralizar todos os créditos exigidos e atender às demais exigências do Projeto Pedagógico de um curso de graduação, independentemente do curso de graduação em que o aluno efetivamente esteja matriculado.

Art. 23. Será implantada nos cursos de graduação que venham a ser criados e na reestruturação curricular dos cursos de graduação já existentes, a oferta sistemática de disciplinas optativas de caráter interdisciplinar nas estruturas curriculares, visando estimular a flexibilidade curricular.

Art. 24. Será viabilizada a criação de cursos de bacharelado e de licenciatura em áreas interdisciplinares, tais como bacharelado e licenciatura em Artes, bacharelado e licenciatura em Ciências Naturais, bacharelado e licenciatura em Ciências Humanas e outros.

Art. 25. Serão disponibilizados para os cursos de graduação presenciais o material didático e as ferramentas educacionais do Centro de Educação Superior a Distância (CESAD).

Art. 26. Será adotada como atividade regular dos cursos presenciais, nas diversas áreas do conhecimento, a atividade de monitores que deverão apoiar oportunamente os alunos em suas atividades didático-pedagógicas.

Art. 27. Será criado programa regular de apoio extracurricular a alunos recém-ingressos em cursos de graduação que demonstrem deficiências de formação em conteúdos curriculares do ensino médio, visando melhorar o aproveitamento destes durante o curso de graduação.

Art. 28. No caso de alunos que já cursaram, no mínimo, um semestre letivo, serão permitidas duas dispensas de matrícula e um trancamento total.

Art. 29. Será fortemente estimulado em todos os cursos de graduação da UFS o aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares, seguindo as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

DA RELAÇÃO ENTRE A GRADUAÇÃO E A PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 30. Será permitida a solicitação de matrícula em disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* de aluno de graduação com MGP maior ou igual a 8,0 e que já

tenha cursado, com aprovação, um mínimo de 50% das disciplinas obrigatórias de seu curso.

§ 1º As disciplinas cursadas poderão ser consideradas eletivas até o limite regulamentar de 8%.

§ 2º Os créditos cursados além dos 8% serão registrados no Histórico Escolar do aluno como disciplinas extracurriculares, não computadas para integralização curricular.

Art. 31. Será considerado obrigatório que todo professor do quadro efetivo da UFS que ministre disciplina de pós-graduação *stricto sensu* também ministre, no mesmo ano letivo, disciplinas constantes das estruturas curriculares dos cursos de graduação presencial.

Art. 32. Serão implantadas, nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* que venham a ser criados e será estimulado nas reestruturações pedagógicas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* já existentes, atividades que visem à renovação pedagógica dos cursos de graduação.

Art. 33. Será criado um programa de tutoria para apoio às atividades curriculares de alunos de graduação presencial, a ser desenvolvido por estudantes de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 34. Será disponibilizada, no âmbito da pós-graduação, a oferta de formação e apoio pedagógico aos docentes de graduação que permitam a utilização de prática pedagógica moderna e o uso de tecnologias de apoio à aprendizagem.

DO COMPROMISSO SOCIAL DA UFS

Art. 35. Serão disponibilizados mecanismos de inclusão social a fim de garantir igualdade de oportunidades de acesso e permanência na UFS a todos os cidadãos que quiserem ter curso superior.

Art. 36. Será adotada uma política de oferta das disciplinas obrigatórias dos cursos de graduação presencial, nos cursos em que isso seja possível, em apenas um dos três turnos de funcionamento didático da UFS, visando permitir ao aluno trabalhador a oportunidade de frequentar com regularidade seu curso de graduação.

Art. 37. Será disponibilizada, na UFS, a oferta sistemática de formação e apoio pedagógico aos docentes dos sistemas de educação básica, profissional e tecnológica que permitam a utilização de prática pedagógica moderna e o uso de tecnologias de apoio à aprendizagem.

Art. 38. Será permitida a solicitação de matrícula em disciplina de graduação, como disciplina isolada, de aluno regularmente matriculado em uma das duas últimas séries do ensino médio e que possua em seu Histórico Escolar média igual ou superior a 8,0, limitada a um máximo de uma disciplina por período letivo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39. Os recursos financeiros destinados pelo Ministério da Educação (MEC) ao REUNI-UFS serão prioritariamente aplicados:

- I. na construção e readequação de infra-estrutura e equipamentos necessários à realização dos objetivos do REUNI-UFS, no caso de recursos de investimento, e,

- II.** na contratação de docentes e técnico-administrativos, no caso de recursos de custeio e pessoal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Após a aprovação, pelo MEC, do REUNI-UFS, as pró-reitorias responsáveis por este programa deverão, num prazo de seis meses, tomar as providências para encaminhar ao CONEPE as propostas para regulamentação dos dispositivos que não sejam auto-aplicáveis e para a adequação de normas acadêmicas e de projetos pedagógicos dos aspectos do REUNI-UFS que assim o exijam.

Parágrafo Único: O prazo a que se refere este artigo poderá ser alterado por portaria do Reitor, no caso de disposição do Governo Federal que exija prazo diferente.

Art. 41. A Pró-Reitoria de Graduação deverá promover regularmente estudos sistemáticos sobre as causas de evasão nos cursos de graduação da UFS.

Art. 42. A qualquer tempo, as pró-reitorias poderão submeter ao CONEPE medidas adicionais que visem contribuir para o atendimento ao objetivo e à meta global do REUNI-UFS, particularmente no que concerne à elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais para noventa por cento.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2007

**REITOR Prof. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**